

**LEI MUNICIPAL Nº. 727/2014.**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alteração no orçamento geral do Município de Denise, Lei Municipal nº. 684/2013, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão Extraordinária do dia 24 de Dezembro de 2014, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Pró-Transporte – PAC II – 3ª Etapa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), referente ao Processo Nº 0414.870-85 – PAC II – Pró-Transporte – 3ª Etapa.

§ 1º - O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - Para a realização da operação de crédito mencionada no *caput* deste artigo, o Município fica autorizado a entrar com uma contrapartida no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na pavimentação e drenagem pluvial das seguintes ruas localizadas no Bairro Jardim Boa Esperança: Rua Curitiba; Rua Dom Aquino; Rua Tancredo Neves; Rua Campo

Grande; Rua Padre Edwino Breen; Rua Santa Fé; Rua Rene Barbour e Rua Expedito Vieira Nóia.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado do Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2014.

**Pedro Tercy Barbosa**  
**Prefeito**